

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre Projeto de Resolução (PRS) nº 4, de 2003,
de autoria do Senador Paulo Paim, que *institui a Ouvidoria Permanente do Senado Federal para receber e encaminhar denúncias de preconceitos e discriminações.*

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução (PRS) nº 4, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, tem a finalidade de criar a Ouvidoria Permanente do Senado Federal, destinada a *investigar, coletar informações, estudar e avaliar as denúncias de discriminação ou preconceito, em virtude de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual* (art. 6º, inciso a).

De acordo com a proposta, tal órgão reunir-se-á semanalmente, sendo composto por um senador de cada partido com representação nesta Casa, com mandato de um ano, permitida recondução por igual período.

As denúncias, conforme a proposta, serão feitas pelos interessados pessoalmente aos membros da Ouvidoria, obedecendo a ordem de inscrição. As informações coletadas poderão ser investigadas pela própria Ouvidoria ou encaminhadas para as entidades competentes, conforme entendimento do colegiado.

Por fim, o PRS assegura, para funcionamento da Ouvidoria, estrutura física e logística capaz de dar o suporte necessário para o desenvolvimento dos trabalhos.

O Senador Paulo Paim afirma, na justificação, que a medida irá contribuir para que esta Casa estabeleça uma melhor sintonia com a sociedade e, a partir daí, possa obter maior qualidade do próprio trabalho legislativo.

O projeto em exame recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), aprovado no dia 21 de maio de 2009, sem emendas. Após análise desta Comissão de Assuntos Sociais, o projeto segue para exame da Comissão Diretora.

Nesta comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O Projeto de Resolução nº 4, de 2003, permite, de forma institucionalizada e permanente, a participação da população nos trabalhos do Senado Federal, por meio da oitiva de denúncias dos interessados.

Pelos dispositivos do projeto, a oitiva na Ouvidoria teria um diferencial em relação às audiências públicas realizadas na Casa por ser de iniciativa dos próprios interessados e não necessitar de aprovação prévia do Plenário do Senado.

A abertura desse espaço atende a população que encontra dificuldades em denunciar os desrespeitos, especialmente aquela parcela que luta para ver consolidadas suas garantias individuais, como é o caso dos negros, dos idosos e das pessoas com deficiência.

Contudo, ao tempo em que reconhecemos a relevância de esta Casa legislativa ouvir os cidadãos, lembramos que já existe no Senado Federal uma comissão específica para tratar de questões atinentes aos direitos humanos, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), criada em 2005 – posteriormente, portanto, à apresentação da proposição ora em análise. Assim, julgamos ser de extrema importância submetermos à apreciação da CDH o PRS nº 4, de 2003,

III – VOTO

Diante das considerações apresentadas, nosso voto é pelo encaminhamento do Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2003, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para manifestar-

se sobre a matéria e concluímos esse parecer com a apresentação do seguinte:

REQUERIMENTO N° – CAS

Requeremos, nos termos do art. 279, inciso I, combinado com o art. 133, inciso V, alínea *b*, do Regimento Interno do Senado Federal audiência da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2003,

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator